

**RESOLUÇÃO Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Fixa os valores de taxa de expedição de carteiras de identificação profissional do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 0023-03/2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, em conformidade com o previsto na Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 182, Seção 1, de 21 de setembro de 2017, os seguintes valores para taxa de expedição de carteiras de identificação profissional do arquiteto e urbanista:

I - carteiras de identificação profissional definitiva: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - carteiras de identificação profissional provisória: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º Os valores previstos nesta Resolução:

I - vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - serão reajustados, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período compreendido entre o mês de dezembro do segundo ano antecedente e o mês de novembro do ano imediatamente antecedente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 246, Seção 1, de 26 de dezembro de 2017)